



**CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS
DE
MONTARIA**

**FREGUESIA DE MONTARIA
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
REGULAMENTO**

O Conselho Directivo dos Compartes dos Baldios da Freguesia de Montaria, na sua reunião de 02 de Dezembro 2023 deliberou aprovar, por unanimidade o Regulamento de Abastecimento de Água aos moradores da Freguesia que vai em anexo.

Mais deliberou submeter esta proposta, para discussão e aprovação, à Assembleia de Compartes dos Baldios da Montaria

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º.

Os Compartes dos Baldios da Freguesia de Montaria são proprietários de várias nascentes / Fontes de água, denominadas Fonte da Cruz, Fonte Lameira, Fonte Alta e Fonte do Rio, Fonte da Costa, fonte da Carvalhinha, fonte Meijão Ovelha, Nascentes Caravela, Nascente caminho Tio Zé Loureiro, Nascentes Chão de Cima Fontinha, fonte Nova Chão de Baixo entre outras, sendo desde há algumas dezenas de anos que essa água é distribuída gratuitamente pelos moradores da Freguesia, sendo da responsabilidade dos consumidores uso da mesma para consumo humano.

ARTIGO 2º

Face à escassez deste líquido, o presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de procedimentos que permitam assegurar o desenvolvimento das actividades inerentes ao fornecimento de água aos compartes e outros consumidores, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda do consumidor e a prevenção e detecção de situações de fraude.

ARTIGO 3º

O presente regulamento é aplicável a todos os consumidores de água fornecida pelo Conselho Directivo de Baldios (adiante também designado por CDB), proveniente das fontes supra mencionadas e de outras que venham a ser exploradas e incluídas na rede de abastecimento.

PRINCÍPIOS E REGRAS

ARTIGO 4º

Os consumidores que queiram ser abastecidos de água das nascentes supra identificadas terão de o requerer, por escrito, ao CDB.

ARTIGO 5º

O requerente terá de comprar um contador, o qual fica sua propriedade, para controlo dos consumos de água.

ARTIGO 6º

A ligação da rede pública de água ao consumidor, será feita pelo CDB, sendo todas as despesas necessária a respetiva ligação suportada pelo requerente, podendo ser o requerente a realizar obras necessárias sobre supervisão do CDB.

ARTIGO 7º

A localização do contador obedecerá às seguintes condições:

- a) O contador será colocado em caixa própria, a adquirir pelo requerente.
- b) A caixa ficará embutida no muro de vedação exterior, voltada para a via pública, e o proprietário fará as aberturas necessárias para a passagem dos tubos, mediante instruções do CDB.
- c) A localização da caixa terá de ser bem visível e estar sempre desobstruída de modo a permitir a leitura do contador pelo encarregado desse serviço.

ARTIGO 8º

Todos os acessórios necessários para as ligações requeridas são pagos pelo requerente, desde a ligação da rede pública até ao contador.

ARTIGO 9º

- 1 - Sempre que haja necessidade de substituição ou reparação do contador, os respectivos trabalhos serão efectuados pelo CDB e pagos pelo consumidor.
- 2 - Porém, se o consumidor preferir contratar um técnico da sua confiança, deve comunicar esta opção ao CDB a fim de este permitir o acesso ao contador e fiscalizar o acto.
- 3 - Quando o entupimento do contador for motivado por obras ou intervenção na rede, efectuadas pelo CDB, este deve proceder à sua limpeza se quaisquer encargos para o consumidor.
- 4 - Nunca, em caso algum, serão debitadas despesas pela lacragem e deslacragem dos contadores.

ARTIGO 10º

O consumidor nunca, em caso algum, poderá impedir o acesso do CDB ao respectivo contador, sob pena de lhe vir a ser recusado o abastecimento de água.

ARTIGO 11º

O CDB poderá proceder ao racionamento da água, quando o julgar necessário e tal se justifique, mediante aviso prévio aos consumidores pela forma habitual.

ARTIGO 12.º

O CDB poderá cortar o abastecimento de água ao consumidor que cometa qualquer irregularidade grave, depois de lhe serem comunicados, por escrito, os motivos, ficando o consumidor com o direito de responder dentro de dez dias e oferecer prova de ausência de culpa dentro do mesmo prazo, findo o qual o CDB decidirá.

Consideram-se irregularidades graves, os casos de desvio de água à margem do contador, adulteramento do contador e outras irregularidades fraudulentas.

ARTIGO 13º

O consumidor não pode ceder a água que lhe é fornecida, excepto se houver autorização do CDB.

ARTIGO 14º

1 – A água fornecida mensal e gratuitamente a cada casa de habitação é a seguinte:

- | | |
|---|-------------------|
| a) Cada casa tem direito a um consumo mínimo de | 15 m ³ |
| b) Por cada membro do respectivo agregado familiar ou outra pessoa residente na mesma habitação, além da quantidade mencionada na alínea a) tem direito a mais..... | 05 m ³ |

2 – Também será fornecida, mensal e gratuitamente água para outros fins nas seguintes condições:

- | | |
|--|-------------------|
| a) Postos de recolha de leite (em serviço) | 12 m ³ |
| b) Residências desabitadas..... | 05 m ³ |
| c) Restaurantes e cafés | 50 m ³ |
| d) Outros comércios | 35 m ³ |
| e) Oficinas | 25 m ³ |

3 – Se houver escassez de água, o CDB poderá deliberar diminuir o consumo.

ARTIGO 15º

Se forem ultrapassados os valores referidos no artigo anterior, a água consumida em excesso será paga nos seguintes termos:

- | | |
|--|--|
| a) De 0,1 m ³ a 05 m ³ | 3,00 euros por m ³ ou fracção. |
| b) De 5,1 m ³ a 10 m ³ | 7,50 euros por m ³ ou fracção. |
| c) Acima de 10 m ³ | 12,50 euros por m ³ ou fracção. |
- d) Se os valores referidos no artigo 14º forem excedidos por gastos referentes à construção ou restauração de habitação própria, não haverá pagamento dos valores referidos.

ARTIGO 16º

Os consumidores que desperdicem, de forma grave, a água fornecida gratuitamente, e desde que tal seja verificado pelo CDB mediante inquérito, com audiência prévia do interessado, pagarão os consumos verificados ao preço de 1,5 euros o m³.

ARTIGO 17º

As pessoas que consumirem inutilmente, e em grandes quantidades, água dos fontanários públicos, e desde que tal seja verificado pelo CDB, mediante audiência prévia do interessado, pagarão uma coima de 100 euros.

ARTIGO 18º

As pessoas que retirarem água da rede pública sem passar pelos contadores, pagarão uma coima de 100 euros.

CAPÍTULO II LEITURAS, CONSUMOS E COBRANÇAS

ARTIGO 19º

A leitura dos consumos será efetuada pelo CDB ou por alguém designado pelo CDB mensalmente.

ARTIGO 20º

1 – Quando não seja possível ao CDB efectuar a leitura do contador por:

- a) Portões fechados;
- b) Contadores ou acessos obstruídos;
- c) Caixas fechadas sem vidro próprio ou abertura que permita a leitura;

o consumidor deve, nos cinco dias seguintes ao da passagem do funcionário do CDB , o qual deixará nota da sua passagem, e da impossibilidade da leitura, entregar a contagem no CDB.

2 – Caso o consumidor não comunique a contagem no prazo referido no número anterior, o CDB considerará que houve um consumo igual ao da média dos últimos seis meses.

3 – Na eventualidade de se verificar alguma das situações referidas no ponto 1 deste artigo, estas não poderão observar-se por período superior a dois meses, após a primeira passagem do funcionário do CDB, sob pena do fornecimento de água ser cortado, após aviso ao consumidor.

**CAPÍTULO III
CORTES E LIGAÇÕES****ARTIGO 21º**

Sempre que se verificar o corte da ligação de água, pelo CDB, originado por débito do consumidor, a reposição da ligação só se efectuará depois de regularizado o débito (valor das coimas e respectivos juros de mora).

**CAPÍTULO IV
RESPONSABILIDADES E SANÇÕES****ARTIGO 22º**

Todos os contadores serão lacrados, em vários pontos, pelo CDB, na altura da ligação da água ao domicílio.

ARTIGO 23º

- 1 – O consumidor é obrigado a comunicar, de imediato, ao CDB qualquer avaria no seu contador.
- 2 – Ao consumidor que não comunique a avaria do contador ao CDB, será cortado o abastecimento de água, após aviso.
- 3 – Todos os consumidores que tenham os contadores deslacrados pagarão coima de 500 euros.
- 4 – Quando se verificarem consumos de água obtidos de forma fraudulenta, sem que esta seja medida os responsáveis pagarão coima de 500 euros.
- 5 – As sanções referidas nos pontos anteriores deste artigo, serão aplicadas pelo CDB após processo adequado, com audiência prévia do infractor.

**CAPÍTULO V
USO E GASTO DE AGUA****ARTIGO 24º**

- 1 – É proibida a utilização de fontanários para fim diferente daquele a que são destinados, designadamente, tapar as bicas ou, por qualquer outra forma, danificar as mesmas.
- 2 – Injustificadamente deixar correr água dos fontanários.

- 3 – Nos lavadouros públicos é proibido:
- a) lavar animais;
 - b) deixar as torneiras abertas, provocando desperdícios injustificados de água.
- 4 – É proibido retirar água dos fontanários públicos com mangueiras, bem como lavar viaturas automóveis ou similares.
- 5 – Quem infringir as disposições deste artigo pagará uma coima de 100 euros.
- 6 – É proibido enchimento de piscinas sem autorização do CDB.

ARTIGO 25º

Se houver seca ou escassez de água, por deliberação do CDB, os valores referidos no artigo 14º podem ser diminuídos.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º

As coimas aplicadas pelo CDB serão pagas no prazo de dez dias, após comunicação por escrito, e trânsito em julgado da decisão, no horário de expediente do CDB, bem como as verbas referentes aos consumos excessivos. Caso o consumidor não cumpra o estabelecido neste artigo, será avisado por carta registada com aviso de recepção, de que, se no prazo de cinco dias, não pagar a coima ou o consumo excessivo, ser-lhe-á imediatamente cortada a água.

ARTIGO 27º

Os consumidores que ainda têm os contadores no interior das suas propriedades, dispõem de um prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor deste Regulamento, para os colocarem no exterior, a fim de ser facilitada a sua leitura.

No caso de não cumprimento desta disposição, será cortado o respectivo abastecimento de água.

ARTIGO 28º

Compete ao CDB e aos compartes manter sempre em bom estado de conservação toda a rede de abastecimento de água,

ARTIGO 30º

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

CONSELHO DIRECTIVO
DE BALDIOS
O CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS
REGUEIRA DE MONTARIA
N.I.F. PT 900 857-579
4925-409 MONTARIA
VIANA DO CASTELO

Este Regulamento foi aprovado em Assembleia de Compartes em 24 de Dezembro de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



CONSEJO DIRECTIVO
DE BALDIOS
FRECUENCIA DE MONTARIA
N.º 11 - 1954
DIRECCION GENERAL
MAYOR DE LA FUERZA